



Aprovado em Plenário
Itapipoca 01/06/2022
1ª 2ª vot. / Poriberto

PROJETO DE LEI Nº 060 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 01/06/2022
José Amândio
RESPONSÁVEL

Institui o Programa Municipal de
Qualificação Profissional – CapaciTA no
âmbito do Município de Itapipoca, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA
PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu
sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação Profissional –
CapaciTA no âmbito do Município de Itapipoca.

§ 1º - O Programa tem por objetivo a promoção da qualificação social e
profissional, com prevalência em todo Município de Itapipoca, como direito e condição
indispensáveis para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens,
permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos
participantes, conforme os princípios insculpidos no art. 7.º da Constituição Federal de
1988.

§ 2º - Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que
colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do
trabalho e que contribua para:

- I - Formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador;
- II - Melhoramentos na escolaridade, por meio da articulação com as políticas
públicas;
- III - Inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV - Capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito
do primeiro emprego, bem como para a reinserção no mercado de trabalho de uma forma
mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego no município;
- V - Ingresso no mercado de trabalho e participação em processos de geração de
oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;
- VI - Ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo o
desemprego;
- VII - Ascensão de empreendimento individual ou coletivo;



VIII - Formação dos participantes, conforme a demanda empreendedora de cada região do município, com vistas à geração de impacto positivo para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições com ou sem fins lucrativos, conforme estabelecido na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Art. 3º - Os requisitos para participar do Programa Municipal de Qualificação Profissional – CapacITA são:

- I - Ser residente e domiciliado no Município de Itapipoca;
- II - Ter entre 16 (dezesesseis) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, o ensino fundamental;
- III - Possuir renda familiar mensal, per capita, igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Serão garantidas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela deficientes.

Art. 4º - As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do Programa Municipal de Qualificação Profissional – CapacITA obedecerão a edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEDETUR.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEDETUR, poderá firmar termo de parceria com os demais órgãos municipais da administração direta e indireta para implementar o programa CapacITA.

§ 2º - Os cursos de qualificação a serem oferecidos no âmbito do Programa não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta) horas, e terão seus objetos definidos de acordo com a programação da Secretaria Municipal competente.

§ 3º - Os cursos terão conteúdos de qualificação social e profissional, com aulas teóricas e práticas, na forma de ensino presencial ou à distância, de acordo com as necessidades sociais e a conveniência da administração.

§ 4º - Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, corte e costura industrial, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações





orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Poderá o Chefe do Poder Executivo publicar decretos para regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de maio do ano de 2022.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° _____/2022

Itapipoca-CE, 30 de maio de 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem na metodologia educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se apartar, precisa de capacitação e aprimoramento constante.

Promover a qualificação profissional com organização, cooperativismo, geração de emprego e renda, visando a inclusão de profissionais qualificados no mercado de trabalho crescente no Município de Itapipoca.

Citamos como exemplo, o levantamento feito pelo CAGED no Município de Itapipoca, de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 onde a indústria de transformação como o subsetor de indústria têxtil do vestuário e artefatos de tecidos, mostrou-se com o quadro comparativo vazio de contratações para o setor, bem como em 2020 e 2021, sem aumentos expressivos, mostrando-se um setor vulnerável.

Nessa perspectiva, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo sentiu a necessidade de um processo válido para a transformação de um cenário macro. Como por exemplo, o desenvolvimento econômico do Município e a atração de novas indústrias. Respaldo pela lei n.º 041/2021 (Itapipoca Empreendedora) e a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade como um todo, irá determinar a inserção desse grupo no mercado de trabalho e no desenvolvimento de novos profissionais nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, corte e costura industrial, dentre outros de notório crescimento no País.

A economia da cidade de Itapipoca, assim como toda atividade econômica do Brasil, foi fortemente afetada em função da pandemia do novo coronavírus, esse cenário foi retratado no saldo de empregos no primeiro semestre de 2020.

Conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED 2020), neste período, o Brasil perdeu 1.300.948 (um milhão trezentos mil novecentos e quarenta e oito) empregos. A doença gerou impactos impensáveis para a economia afetando não apenas as grandes empresas como também os micros e pequenos empreendedores e, por consequência, gerou uma queda nas finanças familiares.

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o



quadro econômico gerado pela pandemia impactou diretamente, principalmente as mulheres, sendo possível notar que o percentual de trabalhadoras inseridas no mercado de trabalho ficou em 45,8%, o menor percentual dos últimos 20 anos.

É importante citar que este cenário ficou mais manifesto pelo fato de atividades que comumente são ocupadas por mulheres serem as mais afetadas na pandemia (domésticas, manicure, pedicure, corte, costura, serviços de beleza e comércio).

Não se pode deixar de mencionar que a suspensão das aulas presenciais fez com que muitas mulheres tivessem que deixar suas ocupações para cuidar dos filhos.

Diante disso, apresentou-se um novo desafio para a SEDETUR, o de recuperar economicamente a cidade de Itapipoca. Portanto, torna-se conspícuo criar oportunidades para fomentar a geração de emprego e renda na cidade, e o empreendedorismo alinhado a capacitações de profissionais, é uma alternativa.

Em razão do exposto, a Prefeitura Municipal de Itapipoca, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEDETUR, busca adotar políticas públicas oferecendo oportunidade de capacitações e possíveis rendas por meio de treinamentos práticos e teóricos voltados para esse grupo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de maio do ano de 2022.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 65/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 60/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 1º junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 60/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional – CapacITA no âmbito do Município de Itapipoca, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 60/2022**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.



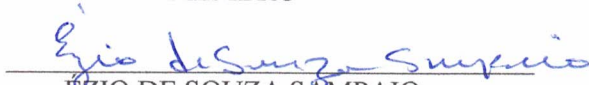
ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO



EZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 1º de junho de 2022.